

Portaria Interministerial Nº 842, de 5 de setembro de 2013

Data: 06/09/2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º -A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 70820.0001085/2013-06, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção de Venda público (COV) para o café arábica, tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%, colhido em 2013, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - vencimento do contrato: 31 de março de 2014;

III - preço de exercício: R\$ 343,00/60 kg;

IV - unidade de medida do contrato: 6 (seis) toneladas;

V - volume de recursos: até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) limitados ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Formação de Estoques Públicos;

VI - na data da realização do leilão, os participantes do COV deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data do exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e

VII - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá estabelecer limite de aquisição de contrato por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

§ 1º O produto terá de ser entregue ensacado e em embalagem com os seguintes padrões:

I - tipo: sacaria de juta/malva;

II - capacidade máxima: 60 quilos;

III - se nova: resistentes e sem timbres;

IV - se usada: de segundo uso, resistentes, limpas, sem furos ou remendos e sem timbres; e

V - peso mínimo: de 520 gramas ou de 550 gramas.

§ 2º A embalagem será indenizada pela CONAB, sendo:

I - para a embalagem de 520g: R\$ 3,0232 para a nova e R\$ 1,9219 para a usada; e

II - para a embalagem de 550g: R\$ 3,3880 para nova e R\$ 2,0328 para a usada.

Art. 2º As operações de COV deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado da Fazenda

Interino